



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Certifico que o Presente Atto
foi Publicado no Atrio Desto
Orgão Em 18/09/2003

Funcionário

LEI Nº 1006

DE

18 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débito com a União Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento de débito para com a União Federal, mais exatamente com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, relativo aos débitos descritos abaixo, totalizando até o dia 30/09/2003 a importância de R\$ 153.442,74 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DO INSS PARA FINS DE PARCELAMENTO

DÉBITO	VALOR ATUAL	PERÍODO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO	PARCELAMENTO
353934860	60.419,36	02/2001 A 07/2001	PRÉ- INSCRIÇÃO	CONVENCIONAL
353934887	54.720,69	01/2001 A 11/2001	PRÉ- INSCRIÇÃO	CONVENCIONAL
353934925	38.302,69	02/2001 A 01/2002	INSCRITO DÍVIDA ATIVA	CONVENCIONAL
TOTAL	153.442,74			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Art. 2º - O valor descrito acima, devidamente corrigido até a data da assinatura termo de parcelamento, será pago em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a ser debitado na conta do Fundo de Participação dos Municípios, nas datas pactuadas no contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 18 de setembro de 2003.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal


MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário Municipal de Administração